

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 198	09.10.2020	Fls. 1
---------------------------	--------	------------	--------

Boletim de Serviço			
Número: 198/20		09 de Outubro de 2020.	
<b><u>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</u></b>			
<b><u>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE</u></b>			
 			
<i>UFRN</i>			
Reitor			
<b>JOSÉ DANIEL DINIZ MELO</b>			
Vice-Reitor			
<b>Henio Ferreira de Miranda</b>			



Boletim de Serviço - UFRN	Nº 198	09.10.2020	Fls. 3
---------------------------	--------	------------	--------

**BOLETIM DE SERVIÇO**

Editado sob a responsabilidade da  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA**

Pró-Reitora de Administração

**IZABEL DE MEDEIROS COELHO**

Pró-Reitora Adjunta

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 198	09.10.2020	Fls. 4
---------------------------	--------	------------	--------

**Atos Administrativos da Universidade – UFRN**  
**Colegiados Superiores – CS**  
**Conselho de Curadores - CONCURA**  
**Resolução Nº 018/2020-CONCURA, de 08 de outubro de 2020.**

Dispõe sobre o processo de prestação e julgamento de contas na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso II e III, do Estatuto da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN),

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que a prestação de contas dos gestores públicos deve conter elementos e demonstrativos que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais;

CONSIDERANDO a necessidade da apresentação das informações sobre a gestão de forma mais agregada, concisa, clara e estratégica;

CONSIDERANDO o que consta no processo n.º 23077.075568/2020-48,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar o processo de prestação e julgamento de contas dos gestores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

**CAPÍTULO I**  
**DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 2º Estão sujeitos ao processo de prestação de contas o(a) Reitor(a) da UFRN e os dirigentes dos Centros Acadêmicos e Unidades Acadêmicas Especializadas.

Art. 3º A prestação de contas dos gestores previstos no art. 2º ocorrerá por meio da elaboração de Relatório de Gestão e sua respectiva publicação na rede mundial de computadores (*internet*) até o dia 31 de março do ano subsequente ao qual se refere.

Parágrafo único. A não publicação dos relatórios de gestão configurará omissão do dever de prestar contas, ocorrência prevista no inciso I, do § 3º, do art. 17 desta Resolução, podendo sujeitar os responsáveis à aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º A prestação de contas do(a) Reitor(a) deve observar a legislação específica editada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 5º Na elaboração dos relatórios de gestão, os Centros Acadêmicos e as Unidades Acadêmicas Especializadas devem observar a estrutura e as diretrizes previstas no anexo I e os quadros constantes no anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. As unidades gestoras que não possuem Unidade de Administração de Serviços Gerais (UASG) no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) devido a execução centralizada do seu orçamento pela Administração Central deverão apresentar relatório de despesas extraído do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), dispensando-se a apresentação dos quadros do anexo II.

**CAPÍTULO II**  
**DO JULGAMENTO DAS CONTAS**

Art. 6º Serão julgadas pelo CONCURA apenas as contas do(a) Reitor(a) e dos dirigentes dos Centros Acadêmicos e Unidades Acadêmicas Especializadas que possuem Unidade de Administração de Serviços Gerais (UASG) no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 198	09.10.2020	Fls. 5
---------------------------	--------	------------	--------

Art. 7º As unidades gestoras que terão suas contas julgadas deverão formalizar processo eletrônico no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e encaminhá-lo ao CONCURA observando os prazos previstos nos art. 8º e 9º.

#### Seção I

##### Do Trâmite dos Processos de Prestação de Contas

Art. 8º O processo de contas do(a) Reitor(a) da UFRN deve ser encaminhado ao CONCURA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do encerramento do correspondente exercício financeiro, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário dos controles interno e externo.

Art. 9º O processo de contas dos demais dirigentes que terão suas contas julgadas devem ser encaminhados ao CONCURA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do correspondente exercício financeiro.

Art. 10. Os prazos fixados nos art. 8º e 9º somente poderão ser prorrogados pelo plenário do Conselho de Curadores, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada, conforme o caso, pelo dirigente da unidade.

Art. 11. A inobservância dos prazos previstos nos art. 8º e 9º, ou do prazo excepcional concedido de acordo com o art. 10, configurará ocorrência prevista no inciso I, § 3º, art. 17 desta Resolução.

Art. 12. O CONCURA encaminhará os relatórios de gestão ao órgão de Auditoria Interna, que emitirá Relatório de Auditoria no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo.

§ 1º O Relatório de Auditoria referente às contas do(a) Reitor(a) observará a legislação específica editada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Controladoria-Geral da União (CGU).

§ 2º Os Relatórios de Auditoria referente às contas dos demais gestores que terão suas contas julgadas contemplarão, no mínimo, as análises da conformidade do Relatório de Gestão, da execução da despesa e do atendimento às recomendações da Auditoria Interna.

§ 3º O prazo fixado no *caput* somente poderá ser prorrogado pelo plenário do Conselho de Curadores, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada, conforme o caso, pelo dirigente da unidade.

Art. 13. Após a emissão do Relatório de Auditoria, os processos de contas deverão ser devolvidos ao CONCURA para pronunciamento nos termos do art. 17 desta Resolução.

#### Seção II

##### Das decisões em Processos de prestação de contas

Art. 14. Os processos de prestação de contas serão distribuídos aos relatores, pelo Presidente, em sistema de rodízio.

Art. 15. O relator, de posse do processo de prestação de contas devidamente instruído com o Relatório do órgão de Auditoria Interna da UFRN, elaborará seu Parecer e voto, para posterior apreciação e pronunciamento do CONCURA, nos termos do art. 17 desta Resolução.

§ 1º O Conselho de Curadores notificará a unidade prestadora das contas para que sejam implementadas as medidas necessárias ao saneamento das impropriedades detectadas e relatadas no processo, de modo a prevenir a ocorrência de reincidências.

§ 2º Após pronunciamento do CONCURA sobre o processo de prestação de contas, o presidente providenciará, por meio da Secretaria dos Colegiados Superiores, a sua publicação no Boletim de Serviço da UFRN, em conformidade ao que define o inciso III, art. 21, do Estatuto da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 16. O CONCURA deverá apreciar as prestações de contas dos ordenadores e gestores da UFRN, inclusive as da Administração Central, para as quais deve ter parecer conclusivo em reunião ordinária ou extraordinária ao recebimento dos processos do órgão de Auditoria Interna da UFRN.

Art. 17. O pronunciamento do CONCURA consiste na emissão de parecer indicando se as contas estão regulares, regulares com ressalva ou irregulares.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 198	09.10.2020	Fls. 6
---------------------------	--------	------------	--------

§ 1º As contas serão consideradas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

§ 2º As contas serão consideradas regulares com ressalvas quando evidenciarem impropriedades ou qualquer outra falha de natureza formal relevante, mas que não resulte em dano ao patrimônio da instituição.

§ 3º As contas serão consideradas irregulares quando se comprovar qualquer das seguintes ocorrências:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - dano aos cofres da instituição, decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico; ou

III - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores pertencentes à instituição.

§ 4º Sempre que o parecer for regular com ressalva ou irregular devem ser mencionados os fatos que embasaram tais situações, quantificando, inclusive, os valores envolvidos quando possível e aplicável.

Art. 18. As decisões em processos de prestação de contas podem ser de natureza preliminar, definitiva ou terminativa.

§ 1º Preliminar é a decisão pela qual o CONCURA, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve convocar os responsáveis para prestar esclarecimentos ou, ainda, determinar outras diligências necessárias à instrução ou ao saneamento do processo.

§ 2º Definitiva é a decisão na qual o CONCURA emite parecer pela regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade das contas.

§ 3º Terminativa é a decisão na qual o CONCURA julga determinando o arquivamento do processo, após análise do mérito.

Art. 19. Verificada a irregularidade das contas, decorrente de prejuízo ao erário público, o CONCURA, além das providências constantes do art. 11, dará ciência ao(a) Reitor(a), para que sejam adotadas as medidas cabíveis no sentido da apuração de responsabilidade, individual ou solidária, pelo(s) ato(s) irregular(es) de gestão e punição do(s) responsável (is).

Parágrafo único. O CONCURA, por intermédio do seu Presidente, designará conselheiro para acompanhar as ações intentadas pela administração da UFRN, em casos de irregularidade constatada.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os prazos constantes desta Resolução são contados consecutivamente, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Coincidindo que o dia do vencimento não seja considerado útil, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

Art. 21. Os processos de prestação de contas devem ser encaminhados em meio eletrônico ao CONCURA, contendo um ofício que apresente a exposição sucinta das peças que o compõem.

Art. 22. Caso haja necessidade de se proceder alguma correção em qualquer peça constitutiva do processo de prestação de contas, isto somente se deve efetivar mediante justificativa juntada ao respectivo processo eletrônico.

Art. 23. O CONCURA informará a(o) Reitor(a), após o encerramento dos prazos fixados nos art. 8º e 9º desta Resolução, a relação das unidades gestoras da Universidade que não apresentaram seus processos de prestação de contas.

Art. 24. O CONCURA poderá fiscalizar qualquer unidade da UFRN, sempre que julgar necessário ou conveniente, em conformidade ao que estabelece o inciso III, art. 21, do Estatuto da UFRN.

Art. 25. Em todas as etapas do processo de prestação de contas, será assegurado ao responsável ou interessado amplo espaço para apresentação de justificativas por escrito.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 198	09.10.2020	Fls. 7
---------------------------	--------	------------	--------

Art. 26. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo plenário do CONCURA.

Art. 27. Fica revogada a Resolução nº 012/2019-CONCURA, de 06 de junho de 2019, e demais disposições em contrário.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor em 03 de novembro de 2020.

(a)Antonio Ricardo Calazans Duarte - Presidente  
Lindijane De Souza Bento Almeida - Relatora

## ANEXO I

### Estrutura e Diretrizes para Elaboração do Relatório de Gestão

Estrutura do Relatório de Gestão
Elementos pré-textuais
Elementos que antecedem o conteúdo do relatório de gestão propriamente dito e que auxiliarão sua leitura pelos usuários das informações.
Mensagem do dirigente máximo da unidade
Apresentação sucinta do relatório de gestão, abordando especialmente sua estrutura e pontos da gestão do exercício que mereçam destaque, tais como um resumo dos principais resultados alcançados, para posterior detalhamento no corpo do relatório. Incluir foto do dirigente.
Visão geral organizacional e ambiente externo
Apresentação das informações que identificam a unidade prestadora da conta (perfil, missão, visão etc.), estrutura organizacional (organograma), ambiente externo em que atua e modelo de negócios.
Planejamento estratégico e governança
Informações sobre como a unidade planejou o cumprimento da sua missão, no início e ao longo do exercício de referência, apresentação dos principais objetivos estratégicos estabelecidos, descrição das estruturas de governança e avaliação sobre como essa estrutura apoia o cumprimento dos objetivos estratégicos, especialmente sobre poder decisório e articulação institucional, assim como o relacionamento com a sociedade e partes interessadas.
Gestão de riscos e controles internos
Avaliação dos riscos que possam comprometer o atingimento dos objetivos estratégicos e instituição de controles para mitigação desses riscos.
Resultados da gestão
Demonstração dos resultados alcançados para o período em relação à missão institucional e aos objetivos estratégicos finalísticos, por meio de indicadores sobre metas em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, justificativas para o resultado, expectativas para os próximos exercícios e ajustes necessários no planejamento estratégico para o exercício seguinte.
Relatório de atividades acadêmicas realizadas
Demonstração das atividades acadêmicas realizadas que contribuíram para o atingimento dos resultados da gestão apresentados.
Demonstrações das despesas
Demonstração das Despesas por Modalidade de Contratação e por Grupo e Natureza de Despesa, conforme detalhado nos Quadros A e B dos Anexos III e IV, respectivamente.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 198	09.10.2020	Fls. 8
---------------------------	--------	------------	--------

Outras informações relevantes
Outras informações não relacionadas com as demais seções do relatório e que seja de interesse dos dirigentes da unidade prestadora de contas divulgar em razão da relevância e da necessidade de <i>accountability</i> dos gestores.
Anexos e apêndices
Documentos e informações de elaboração da unidade ou de terceiros úteis à compreensão do texto do relatório.

Fonte: Adaptado da DN 170-2018 TCU – Anexo II e Relatório de Gestão da UFRN/2018

Diretrizes para Elaboração do Relatório de Gestão
<u>Abordagem estratégica</u> : o relatório deve oferecer uma visão da estratégia da unidade prestadora de contas e como essa se relaciona com a capacidade de alcançar seus objetivos no curto, médio e longo prazos, bem como o uso que faz de seus recursos;
<u>Conectividade da informação</u> : o relatório deve mostrar uma visão integrada da combinação, da inter-relação e da dependência entre os fatores que afetam a sua capacidade de alcançar os seus objetivos ao longo do tempo;
<u>Relações com partes interessadas</u> : o relatório deve prover uma visão da natureza e da qualidade das relações que mantém com suas principais partes interessadas, incluindo como e até que ponto entende, leva em conta e responde aos seus legítimos interesses e necessidades;
<u>Materialidade</u> : o relatório deve divulgar informações sobre assuntos que afetam, de maneira significativa, a capacidade da unidade em alcançar seus objetivos no curto, médio e longo prazos;
<u>Concisão</u> : o relatório deve ser conciso, ou seja, o texto não deve ser mais extenso do que o necessário para transmitir a mensagem e fundamentar as conclusões;
<u>Confiabilidade e completude</u> : o relatório deve abranger todos os temas materiais, tanto positivos quanto negativos, de maneira equilibrada e isento de erros significativos;
<u>Coerência e comparabilidade</u> : o relatório deve apresentar informações em bases coerentes ao longo do tempo, de maneira a permitir um acompanhamento das séries históricas da unidade, bem como uma comparação com as outras unidades descentralizadas de natureza similar;
<u>Clareza</u> : o relatório deve fazer uso de linguagem simples e de imagens visuais eficazes para transformar informações complexas em relatórios facilmente compreensíveis, além de fazer uma distinção clara entre os problemas enfrentados e os resultados alcançados pela unidade no exercício daqueles previstos para o futuro.

Fonte: Adaptado da DN 170-2018 TCU – Anexo III e Relatório de Gestão da UFRN/2018

## ANEXO II

### Quadro A – Despesas por Modalidade de Contratação

O Quadro A, denominado Despesas por Modalidade de Contratação, contempla três colunas com informações sobre os Empenhos Emitidos, Empenhos Liquidados e Empenhos Pagos. Cada uma delas está dividida em dois exercícios, o primeiro referente ao período de elaboração do Relatório de Gestão, e o segundo referente ao exercício imediatamente anterior. As linhas, por sua vez, discriminam as despesas por modalidade de contratação, divididas em grupos totalizadores. No grupo totalizador “Licitação” encontra-se o Convite, a Tomada de Preços, a Concorrência, o Pregão e o Concurso, enquanto no grupo “Contratações Diretas” estão a Inexigibilidade e a Dispensa. No grupo “Regime de Execução Especial” está o Suprimento de Fundos. Por fim, no grupo “Outros” encontram-se os demais pagamentos,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 198	09.10.2020	Fls. 9
---------------------------	--------	------------	--------

inclusive aqueles no qual não se aplica nenhuma modalidade de licitação discriminada anteriormente.

Modalidade de Contratação	Empenhos Emitidos		Empenhos Liquidados		Empenhos Pagos	
	EXERCÍCIO ANTERIOR CONTAS	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ANTERIOR CONTAS	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ANTERIOR CONTAS	EXERCÍCIO ANTERIOR
1. Modalidade de Licitação (a+b+c+d+e)						
a) Convite						
b) Tomada de Preços						
c) Concorrência						
d) Pregão						
e) Concurso						
2. Contratações Diretas (f+g)						
f) Dispensa						
g) Inexigibilidade						
3. Execução Especial (h)						
h) Suprimento de Fundos						
4. Outros (i)						
i) Outros						
5. Total (1+2+3+4)						

#### DESCRIÇÃO DOS CAMPOS

As definições das linhas e colunas são aquelas atinentes às Leis nºs 4.320/1964, 8.666/1993, 10.520/2002, e suas alterações, ao Decreto nº 93.872/1986 e à Portaria MPOG nº 41/2005.

Empenhos emitidos: Total de recursos orçamentários comprometidos.

Empenhos Liquidados: Total de empenhos que já passaram pela fase de liquidação.

Empenhos Pagos: Total de empenhos que já passaram pela fase de pagamento.

Modalidade de Licitação: Nesta linha serão totalizados os valores empenhados e liquidados nas cinco modalidades de licitação discriminadas abaixo:

- Convite: É a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela Unidade Descentralizada, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até vinte e quatro horas da apresentação das propostas;
- Tomada de preços: É a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 198	09.10.2020	Fls. 10
---------------------------	--------	------------	---------

- Concorrência: É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto;
- Pregão: Aquisição de bens e serviços nos termos da Lei n 10.520/2004;
- Concurso: É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

Contratações Diretas: Nesta linha serão totalizados os valores empenhados e liquidados nas duas formas de contratações diretas discriminadas abaixo:

- Dispensa: Montante de recursos empenhados nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/1993;
- Inexigibilidade: Montante de recursos empenhados nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Regime de Execução Especial: Nesta linha serão totalizados os valores empenhados e liquidados mediante suprimento de fundos:

- Suprimento de Fundos: Montante de recursos empenhados nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto nº 93.872/1986.

Outros: Despesas que não se enquadram nas modalidades anteriores (inclusive “Não se aplica”) ou de caráter transitório (RDC – Regime Diferenciado de Contratação).

#### Quadro B – Despesas por Grupo e Natureza de Despesa

O Quadro B, denominado Despesas por Grupo e Natureza de Despesa, contém três colunas com os seguintes campos: Despesa Empenhada, Despesa Liquidada e Valores Pagos. Cada coluna está dividida em dois exercícios, o primeiro referente ao período de elaboração do Relatório de Gestão, e o segundo referente ao exercício imediatamente anterior.

As linhas, por sua vez, discriminam todas as despesas (correntes e de capital) realizadas pela unidade, por naturezas de despesa, indicadas pelos seus números acompanhados de sua respectiva descrição (339014 DIARIAS - PESSOAL CIVIL, por exemplo).

Natureza de Despesa (ND)	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Valores Pagos	
	EXERCÍCIO ANTERIOR					

#### DESCRIÇÃO DOS CAMPOS

Despesa Empenhada: Montante de empenhos realizados pela Unidade Descentralizada.

Despesa Liquidada: Total de despesas que já passou pela fase de liquidação.

Valores Pagos: Somatório das despesas que já haviam passado pela fase de pagamento no fim do exercício.

Natureza de Despesa: Código constituído por seis dígitos. O primeiro indicando a categoria econômica, o segundo demonstrando o grupo de despesa, o terceiro e quarto referentes à modalidade de aplicação e os dois últimos relativo ao elemento de despesa.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 198	09.10.2020	Fls. 11
---------------------------	--------	------------	---------

**Gabinete do Reitor – GR**  
**Portaria Nº 1173 / 2020 - R, de 07 de outubro de 2020.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 48, parágrafos 1º e 2º, do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Lei n.º 12.677/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26.06.12, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.076280/2020-91,

RESOLVE

Designar LUIZ AUGUSTO MACHADO MENDES FILHO, matrícula nº 2001718, Professor Adjunto, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Coordenador do Curso de Turismo, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), para um mandato de 02 (dois) anos.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

**Portaria Nº 1174 / 2020 - R, de 07 de outubro de 2020.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN,

RESOLVE

Alterar a Portaria n.º 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995, publicada no Boletim de Serviço nº 59, de 10 de novembro de 1995, para excluir:

- Conceder Remoção Docente;
- Autorizar Nomeação Pessoal Efetivo Técnico-Administrativo e Docente.

E para incluir:

- Conceder Abono de Permanência;
- Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade;
- Averbar Tempo de Contribuição;
- Conceder Isenção de Imposto de Renda;
- Conceder Alteração de Carga Horária de Técnico-Administrativo;
- Conceder Progressão por Capacitação (Técnico-Administrativo);
- Conceder Progressão por Mérito (Técnico-Administrativo);
- Conceder Incentivo à Qualificação (Técnico-Administrativo);
- Conceder Progressão Funcional (Docente);
- Conceder Promoção (Docente);
- Conceder Aceleração da Promoção (Docente);
- Conceder Retribuição por Titulação (Docente).

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 198	09.10.2020	Fls. 12
---------------------------	--------	------------	---------

**Portaria Nº 1180 / 2020 - R, de 09 de outubro de 2020.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.077101/2020-32,

RESOLVE

Designar LAURA MEDEIROS SOUTO, matrícula nº 3010067, Pedagogo-Área, do Quadro de Pessoal da Universidade, para responder pela função de Secretário de Educação Básica, Técnica e Tecnológica da UFRN, FG-02, no período de 14 de outubro a 06 de novembro de 2020, por motivo de férias do titular.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

**Pró-Reitorias – PR**

**Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP**

**Portaria Nº 989 / 2020 - PROGESP, de 09 de outubro de 2020.**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1.270/95-R de 23 de outubro de 1995;

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 10, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233, de 23 de dezembro de 2005, e nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006;

Considerando o contido na Portaria nº 09 de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação e Cultura - MEC;

Considerando, finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional - DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas - DDP, exarados no processo N.º 23077.074076/2020-35.

RESOLVE:

Conceder Progressão por Capacitação, a partir de 16/11/2020, ao servidor(a) técnico-administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade, DAYHENNI MOLICK COSTA, matrícula n.º 2305157, ocupante do cargo de Assistente em Administração faz jus à progressão por capacitação do D-III para D-IV, pelo(s) curso(s): Programa de Capacitação e Qualificação da UFRN: Noções do planejamento da UFRN (30h); Mediação tecnológica em atividades educacionais (30h); Modalidades de Ofertas Educacionais com Tecnologias (30h); Curso Básico de Espanhol (30h); Excelência no Atendimento (20h); e pela anterior carga horária excedente de 10h, totalizando 150h (cento e cinquenta horas) .

O(a) servidor(a) utilizará 150h (cento e cinquenta horas) nesta referida progressão.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

**Portaria Nº 990 / 2020 - PROGESP, de 09 de outubro de 2020.**

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 198	09.10.2020	Fls. 13
---------------------------	--------	------------	---------

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1.270/95-R de 23 de outubro de 1995;

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 10, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233, de 23 de dezembro de 2005, e nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006;

Considerando o contido na Portaria nº 09 de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação e Cultura - MEC;

Considerando, finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional - DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas - DDP, exarados no processo N.º 23077.073624/2020-18.

RESOLVE:

Conceder Progressão por Capacitação, a partir de 08/11/2020, ao servidor(a) técnico-administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade, SAMUEL ALVES DA COSTA, matrícula n.º 1420331, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação faz jus à progressão por capacitação do E-I para E-II, pelo(s) curso(s): Curso Inicial para Gestores (90h); Programa de Capacitação e Qualificação da UFRN: Seminário de Integração ao Serviço Público (24h), Legislação aplicada à gestão de pessoas (30h), Tutorização para Técnico-Administrativo (16h), Media training: desenvolvendo a fala e a representação institucional (4h), Comunicação no ambiente organizacional (15h), Planejamento da UFRN (30h), Boas práticas de gestão de projetos na administração pública (20h), Sustentabilidade e responsabilidade socioambiental (30h), Redação Oficial e Gramática (20h), totalizando 279h (duzentas e setenta e nove horas).

O(a) servidor(a) utilizará 120h (cento e vinte horas) nesta referida progressão, ficando 159h (cento e cinquenta e nove horas) de carga horária excedente a ser utilizada na progressão subsequente.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

**Portaria Nº 991 / 2020 - PROGESP, de 09 de outubro de 2020.**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1.270/95-R de 23 de outubro de 1995;

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 10, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233, de 23 de dezembro de 2005, e nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006;

Considerando o contido na Portaria nº 09 de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação e Cultura - MEC;

Considerando, finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional - DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas - DDP, exarados no processo N.º 23077.071098/2020-43.

RESOLVE:

Conceder Progressão por Capacitação, a partir de 26/09/2020, ao servidor(a) técnico-administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade, NEUSIENE MEDEIROS DA SILVA, matrícula n.º 2300142, ocupante do cargo de Assistente de Aluno faz jus à progressão por

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 198	09.10.2020	Fls. 14
---------------------------	--------	------------	---------

capacitação do C-III para C-IV, pelo(s) curso(s): Programa de Capacitação e Qualificação da UFRN: Boas práticas de gestão de projetos na administração pública (20h), Noções do planejamento da UFRN (30h); Metodologias Ativas I: Aprendizagem baseada em problemas (20h); Ética e Serviço Público (20h); e pela anterior carga horária excedente de 70h , totalizando 160h (cento e sessenta horas).

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

**Portaria Nº 992 / 2020 - PROGESP, de 09 de outubro de 2020.**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1.270/95-R de 23 de outubro de 1995;

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 10, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233, de 23 de dezembro de 2005, e nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006;

Considerando o contido na Portaria nº 09 de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação e Cultura - MEC;

Considerando, finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional - DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas - DDP, exarados no processo N.º 23077.071082/2020-31.

RESOLVE:

Conceder Progressão por Capacitação, a partir de 21/09/2020, ao servidor(a) técnico-administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade, OZIAS FERREIRA CHAVES FILHO, matrícula n.º 1264174, ocupante do cargo de Tecnólogo-Formacao faz jus à progressão por capacitação do E-II para E-III, pela anterior carga horária excedente de 153h (cento e cinquenta e três horas).

O(a) servidor(a) utilizará 150h (cento e cinquenta horas) nesta referida progressão, ficando 3h (três horas) de carga horária excedente a ser utilizada na progressão subsequente.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

**Diretoria De Qualidade De Vida, Saúde E Segurança No Trabalho - DAS  
Portaria Nº 145 / 2020 - DAS/PROGESP, de 08 de outubro de 2020.**

O DIRETOR DE QUALIDADE DE VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO - DAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 497, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Adicional de Insalubridade, grau MÉDIO, a(o) servidor(a) VESCIA VIEIRA DE ALENCAR CALDAS, PROFESSORA SUBSTITUTA, matrícula SIAPE nº 3112186, lotado no(a) Departamento de Fisioterapia, com base no Processo nº 23077.056032/2020-23 e fundamentado no Laudo 029/2019 - 26243-000.246/201.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/03/2019.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 198	09.10.2020	Fls. 15
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Benedito Braz Baracho - Diretor

**Centros Acadêmicos – CA**  
**Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA**  
**Portaria Nº 153 / 2020 - ADM/CCHLA, de 09 de outubro de 2020.**

A Diretora do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 616/2019-R, de 12 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria nº 152/2020 - ADM/CCHLA, de 06 de outubro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 196/2020, de 07 de outubro de 2020, para EXCLUIR o servidor Jussuer José Soares Balbino, mat. 1676486, da composição da equipe de supervisores de gravação de Concurso Público/Processo Seletivo do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA.

Art. 2º - A composição da equipe de supervisores de gravação de Concurso Público/Processo Seletivo do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA passa ser a seguinte: Luiz Henrique Gehlen, Marcelo Policarpo Alves, Tales Evan da Silva, João Batista Xavier e Fernando dos Santos Batista.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Maria Das Gracas Soares Rodrigues - Diretor

**Centro de Tecnologia - CT**  
**Portaria De Comissão Nº 10 / 2020 - ADM/CT, de 09 de outubro de 2020.**

O Diretor do Centro de Tecnologia, no uso de suas atribuições gerais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar o professor Carlos Magno de Lima, mat. SIAPE nº 2343264, a servidora Eliane Alves da Rocha, mat. SIAPE nº 1466328 e o discente João Victor Montenegro Diniz Silva - matrícula 20180009860, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral para Chefe e Vice-Chefe do Curso de Engenharia Mecânica.

(a) Luiz Alessandro Pinheiro Da Camara De Queiroz - Diretor

**Centro de Biociências - CB**  
**Departamento de Fisiologia e Comportamento - DFS**  
**Portaria De Comissão Nº 6 / 2020 - DFS/CB, de 07 de outubro de 2020.**

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 198	09.10.2020	Fls. 16
---------------------------	--------	------------	---------

A Chefe do Departamento de Fisiologia e Comportamento do Centro de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria 1792/2018-R de 6 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 175 no dia 11 de setembro de 2018.

#### RESOLVE

Designar as professoras ANA CAROLINA, matrícula 1644341 e JANINE INEZ ROSSATO, matrícula 2326928, além da servidora DANIELA VAZ CAMPOS, matrícula 2396281 a comporem a Comissão Eleitoral, sob a presidência da primeira, com o objetivo de elaborar as normas eleitorais e coordenar o processo de eleição para escolha de CHEFE E VICE-CHEFE do Departamento de Fisiologia e Comportamento - DFS/UFRN

(a) Maricele Nascimento Barbosa - Chefe

**Centro De Ensino Superior Do Seridó - CERES**  
**Programa De Pós-Graduação Em História - PPGH**  
**Portaria nº 006/2020-PPGH/CERES, de 02 de outubro de 2020**

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ - PPGH-CERES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 221/2019-R, de 29 de Abril de 2019 publicada no DOU nº 84, de 3 de maio de 2019,

#### RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores docentes EVANDRO DOS SANTOS, matrícula SIAPE 1244548, presidente, e LOURIVAL ANDRADE JUNIOR, matrícula SIAPE 1718551, membro, e os discentes DIKSON DE ALMEIDA FREIRE, matrícula 20201000361, membro, e FILIPE VIANA DA SILVA, matrícula 20191015785, membro, para comporem a Comissão Julgadora do Edital Nº 003/2020 – Concurso para escolha de identidade visual para o Mestrado em História dos Sertões (MHIST-CERES-UFRN).

Art. 2º Fazer publicar esta portaria em Boletim de Serviço.

(a) Helder Alexandre Medeiros de Macedo - Coordenador  
Republicada por incorreção

**Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA**  
**Portaria Nº 75 / 2020 - DIR/CCSA, de 08 de outubro de 2020.**

A Diretora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas desta Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria n.º 682/2019-R, de 18 de junho de 2019;

Considerando o que consta do Regimento Geral desta Universidade;

Considerando o que consta da Resolução n.º 036/2016-CONSAD;

Considerando o que consta do Processo nº 23077.044541/2020-11;

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 198	09.10.2020	Fls. 17
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores docentes MARIA TERESA PIRES COSTA, matrícula n.º 6350673, lotada no Departamento de Administração Pública e Gestão Social, JANAÍNA DA SILVA ALVES, matrícula n.º 1474874, lotada no Departamento de Economia, e RICARDO LANZARINI GOMES SILVA, matrícula n.º 1530279, lotado no Departamento de Turismo, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Discente (CPADD) responsável pela apuração constante do processo acima indicado no prazo de 60 (sessenta) dias.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

(a) Maria Lussieu Da Silva - Diretor

**Departamento de Serviço Social - DESSO**

**Portaria nº 52022/2020-DESSO, de 23 de setembro de 2020**

O Chefe do Departamento de Serviço Social, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem a Portaria nº 1.790/2018-R, de 06 de setembro de 2018;

Considerando a Portaria nº 499/2020-R, de 25 de março de 2020 e a Portaria nº 1069/2020-R, de 11 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Reconduzir a Professora DANIELA NEVES DE SOUSA, matrícula: 1694568, na qualidade de membro do Colegiado de Graduação do Curso de Serviço Social, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 27 de setembro de 2019.

A presente Portaria tem efeito retroativo a 27 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

(a) Fernando Gomes Teixeira - Chefe

**Centro De Educação - CE**

**Programa De Pós-Graduação Em Educação Especial - PPGEE**

**Edital PPGEEsp N.º. 01/2020-PPGEE, de 09 de outubro de 2020**

PROCESSO ELEITORAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 10-PPGEEsp, de 09/10/2020, no uso de suas atribuições, torna públicas as regras do processo eleitoral e o calendário do processo eleitoral (Anexo único) para escolha dos membros titulares e suplentes para integrarem a

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 198	09.10.2020	Fls. 18
---------------------------	--------	------------	---------

Comissão Permanente de Avaliação Institucional do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial, no período de outubro de 2020 a outubro de 2022.

## I. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 1º. A Comissão Permanente de Avaliação Institucional do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial, é constituída por:

I - 1 (um) representante do corpo docente de cada uma das Linhas de Pesquisa;

II - 3 (três) representantes, externos ao Programa, pertencentes à comunidade acadêmica, científica ou profissional, com experiência na área de Educação Especial;

III - 1 (um) representante entre os discentes matriculados ou os discentes egressos do programa e

IV - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo da Secretaria do Programa e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os 3 (três) representantes externos deverão apresentar:

a) notório conhecimento acadêmico, científico e (ou) profissional na área de Educação Especial;

b) título de Doutor; e

c) experiência na área de Educação Especial.

Art. 2º. É preferível que, entre os representantes externos:

I - 1 (um) deles seja vinculado à Programa estrangeiro de Pós-Graduação que oferte Doutorado, ou ainda com ampla experiência profissional na área de Educação Especial; e

II - 1 (um) deles seja proveniente de outro Programa de Pós-Graduação brasileiro com pontuação de excelência na Área de Educação.

Art. 3º. Instituições parceiras ou conveniadas ao Programa podem indicar para concorrer ao pleito para composição da Comissão, sem necessidade de homologação dessa indicação dentro do âmbito do PPGEEsp, representantes externos para a Comissão com notório conhecimento acadêmico, científico e/ou profissional.

Parágrafo único. Os interessados deverão encaminhar solicitação de inscrição à Secretaria do Programa de Pós-Graduação e Educação Especial, através do endereço ppgeems@gmail.com .

## II. DOS MANDATOS

Art. 4º. Os mandatos de todos os membros da Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGEEsp terão duração de dois anos, encerrando-se sempre no mês de outubro, quando ocorrerem os pleitos renovatórios.

Art. 5º. A Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGEEsp deverá ser renovada em todos os mandatos de docentes e discentes a cada 2 anos.

§1º. Os representantes do corpo docente permanente poderão ter mandatos renovados, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§2º Os representantes externos ao Programa, pertencentes à comunidade acadêmica, científica ou profissional, poderão ter mandatos renovados, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§3º. O mandato do representante da Secretaria do Programa pode ser renovado continuamente, sem limite de mandatos consecutivos.

§4º. O mandato do representante dos discentes matriculados ou discentes egressos do programa não poderá ser renovado.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 198	09.10.2020	Fls. 19
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 6º. Os representantes externos ao Programa, pertencentes à comunidade acadêmica, científica ou profissional, poderão ser substituídos quando desejarem, desde que tenham suplentes para substituição.

Parágrafo único. No momento da Eleição é necessário que cada representante externo apresente pelo menos 1 suplente.

### III. DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO

Art. 7º. A Presidência e a Vice-Presidência da Comissão Permanente de Avaliação Institucional do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial ficarão ao encargo de membros da comissão externos ao Programa.

### IV. DOS ELEITORES

Art. 8º. São eleitores da composição da Comissão Permanente de Avaliação Institucional:

I - os professores que compõem o corpo docente do PPGEEsp, inclusive os regularmente afastados;

II - os estudantes regularmente matriculados e os estudantes egressos do Programa de Pós-graduação em Educação Especial;

III - servidores técnico-administrativos que fazem parte da secretaria do programa; e

IV - comunidade externa ao programa interessada no processo eleitoral.

Parágrafo Único. Os votos dos professores que compõem o corpo docente do PPGEEsp têm o peso de 70% (setenta por cento), enquanto os demais eleitores formam conjunto uniforme com peso de voto de 30% (trinta por cento).

### V. DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º. A inscrição das chapas deverá ser feita de 00h01min do dia 13 de outubro às 23h59min do dia 13 de outubro de 2020, mediante requerimento de inscrição de chapa disponível no endereço eletrônico do Sipac (<https://sipac.ufrn.br/public/jsp/portal.jsf>).

§ 1º A Comissão atribuirá um número a cada chapa, obedecendo à ordem cronológica de inscrição.

§ 2º Cada chapa poderá registrar um nome ou título próprio que a identifique durante a campanha.

### VI. DA ELEIÇÃO

Art. 10. O processo de eleição definido neste Edital dar-se-á de 00h01min a 23h55min do dia 19 de outubro de 2020 e será realizado por meio de formulário disponível no endereço eletrônico <https://forms.gle/42ABkvcD83dMo6HS6>.

Parágrafo Único. O voto é direto e nominal.

### VII. DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. A fiscalização do processo eleitoral poderá ser exercida pela Comissão Eleitoral ou por qualquer representante indicado pelas chapas inscritas.

### VIII. DA APURAÇÃO

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 198	09.10.2020	Fls. 20
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 12. Terminada a votação e considerando o Relatório Conclusivo, a Comissão Eleitoral fará, então, o cômputo dos argumentos de cada chapa.

Art. 13. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral fará a consolidação de todos os resultados e divulgará o resultado final.

Parágrafo Único. Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maior soma ponderada normalizada de votos válidos.

#### IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Após a divulgação dos resultados, haverá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando-se apenas os dias úteis, para a interposição de recurso junto à Comissão Eleitoral e (ou) Secretaria do Programa, que terá prazo idêntico para apresentar seu parecer e encaminhá-lo à Presidência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral, quando houver, e /ou Secretaria do Programa.

(a) Géssica Fabiely Fonseca - Presidente

Davi Costa da Silva - Membro

Katiene Symone de Brito Pessoa da Silva - Membro

#### ANEXO ÚNICO

#### CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

Atividade	Período
Publicação do Edital e divulgação das normas do processo eleitoral	08/10/2020
Prazo de inscrição das chapas	00h01min do dia 13 de outubro às 23h59min do dia 13 de outubro de 2020
Deferimento e publicação das chapas pela Comissão Eleitoral	08h30min do dia 14 de outubro de 2020
Data para apresentação de recursos	08h31min do dia 14 de outubro de 2020 às 08h31min do dia 15 de outubro de 2020
Homologação das Chapas	09h00min do dia 15 de outubro de 2020
Divulgação das Chapas, com ênfase na rede virtual de comunicação	09h30min do dia 15 de outubro de 2020
Dia da eleição direta e nominal via formulário próprio	00h01min a 23h55min do dia 19 de outubro de 2020
Divulgação dos resultados da eleição;	10h30min do dia 20 de outubro de 2020
Data para apresentação de recursos relativos aos resultados da eleição	10h31min do dia 20 de outubro de 2020 às 10h31min do dia 21 de outubro de 2020
Divulgação do resultado final da eleição e homologação pelo Colegiado do Programa	21/10/2020

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 198	09.10.2020	Fls. 21
---------------------------	--------	------------	---------

**Unidades Suplementares Acadêmicas – USA**  
**Escola De Ciências E Tecnologia - ECT**  
**Portaria nº 47/2020-ECT, de 08 de outubro de 2020**

A VICE-DIRETORA DA ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe confere o art. 35 do Estatuto da UFRN, com fundamento no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e considerando os termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

RESOLVE:

Art. 1º Redesignar os servidores PEDRO DA CUNHA FERREIRA, Professor do Magistério Superior, matrícula 2913810; FILIPE MARTEL DE MAGALHÃES BORGES, Professor do Magistério Superior, matrícula 3432383; e JORGE CARLOS LOPES BRÁS SILVA PEREIRA, Professor do Magistério Superior, matrícula 3057895; para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão do Processo de Sindicância com vistas a dar continuidade aos trabalhos de apuração das eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 23077.017558/2020-98, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Convalidar todos os atos praticados pela Comissão designada através da Portaria nº 21/2020-ECT, de 06 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 44, de 09 de março de 2020; prorrogada pela Portaria nº 28/2020-ECT, de 19 de maio de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 98, de 20 de maio de 2020; redesignada pela Portaria nº 31/2020-ECT, de 20 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 124, de 29 de junho de 2020; e prorrogada pela Portaria nº 38, de 17 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 161, de 19 de agosto de 2020.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 04 de julho de 2020, para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Kaline Melo de Souto Viana - Vice-Diretora

**Portaria 048/2020-ECT/UFRN, de 09 de outubro de 2020.**

O DIRETOR DA ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 612/2019-R, de 13 de junho de 2019, e considerando o art. 18 da Resolução nº 225/2018-CONSEPE, de 27 de novembro de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Designar, ad referendum do Colegiado Gestor da ECT (COLECT), os servidores abaixo mencionados para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Examinadora de Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Professor Substituto da Escola de Ciências e Tecnologia, na área de MECÂNICA DOS FLUIDOS, conforme Edital 022/2020-PROGESP.

Titulares

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 198	09.10.2020	Fls. 22
---------------------------	--------	------------	---------

- KELLY KALIANE REGO DA PAZ RODRIGUES, matrícula 2321426, Professora da UFRN.
- LIANA FRANCO PADILHA, matrícula 1218001, Professora da UFRN.
- ANDRÉA OLIVEIRA NUNES, matrícula 1415657, Professora da UFRN.

Suplente

- KALINE MELO DE SOUTO VIANA, matrícula 1718775, Professora da UFRN.

Art. 2º Fazer publicar esta portaria eletrônica em Boletim de Serviços.

(a) Douglas do Nascimento Silva - Diretor

**Anexos**

**Divisão de Instrumentos Jurídicos Acadêmicos - DIJA/DPA/PROPLAN – Extrato de Aditivo**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 6822.21.1319; PROCESSO Nº 23077.071384/2020-17 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83. FUNDAÇÃO NORTE-RIO- GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. CNPJ: 08.469.280/0001-93. OBJETO: Prorrogar o final da vigência do Contrato nº 6822.21.1319 UFRN/FUNPEC para 28/02/2021 e alterar a Cláusula Terceira, conforme Plano de Trabalho. Data de assinatura: 08/10/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei nº 8.958/94, Decreto 7.423/2010, Decreto 8.241/2014, Resolução nº 061/2016-CONSAD. ASSINAM pela UFRN: José Daniel Diniz Melo (Reitor), pela FUNPEC: André Laurindo Maitelli (Diretor Geral).

**Divisão de Instrumentos Jurídicos Acadêmicos - DIJA/DPA/PROPLAN – Extrato de Aditivo**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 7052.21.1319; PROCESSO Nº 23077.073936/2020-13 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83. FUNDAÇÃO NORTE-RIO- GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. CNPJ: 08.469.280/0001-93. OBJETO: Prorrogar o final da vigência do Contrato nº 7052.21.1319-UFRN/FUNPEC para 28/02/2021, alterar a Cláusula Terceira e Décima Terceira, conforme Plano de Trabalho. Data de assinatura: 08/10/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei nº 8.958/94, Decreto 7.423/2010, Decreto 8.241/2014, Resolução nº 061/2016-CONSAD. ASSINAM pela UFRN: José Daniel Diniz Melo (Reitor), pela FUNPEC: André Laurindo Maitelli (Diretor Geral).

**Divisão de Instrumentos Jurídicos Acadêmicos - DIJA/DPA/PROPLAN – Extratos de Contratos**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8209.21.1420. Processo: 23077.064819/2020-69. DISPENSA Nº 60032/2020. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 08.469.280/0001-93. Contratado: FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE -PESQUISA E CULTURA. Objeto: obter o apoio na execução das

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 198	09.10.2020	Fls. 23
---------------------------	--------	------------	---------

atividades e na gestão administrativa e financeira da CONTRATADA ao Projeto Acadêmico na vertente de Pesquisa Científica - Básica sob o título "Arthur Schopenhauer: um Mundo, três edições - Produção de um aparato crítico em português". Valor Total: R\$ 19.887,53 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos). Vigência: 07/10/2020 a 06/10/2022. Data de Assinatura: 07/10/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 8.958/94, Decreto 7.423/2020, Decreto 8.241/2014, Resolução 061/2016-CONSAD. 20. Assinam: pela UFRN: José Daniel Diniz Melo (Reitor), pela FUNPEC André Laurindo Maitelli (Diretor Geral).

Telefone para contato:

3342.2328 – Ramais 302, 304, 305.

Responsável pela publicação:

**PEDRO RODRIGUES GONÇALVES**

Boletim de Serviço da UFRN – nº 198 – Contém 23 páginas.

---